



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo S/Nº, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GUINCHO COM MOTORISTA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no valor global de R\$ 106.680,00 (Cento e seis mil seiscentos e oitenta reais), e o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 192/2017, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, por mais 03 (três) meses que passará de 04.09.2018 a 03.09.2019 para 04.09.2019 a 03.12.2019, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO com a empresa R. G. S. DE MENEZES, neste termo sugere, com base nas regras insculpidas pela Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** encontram-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Ausência de identificação (através de carimbo) da autorização da Autoridade Competente no documento de Autorização, bem como a não utilização de papel timbrado no mesmo, datado de 26/08/2019;
- Ausência de manifestação da empresa contratada concordando com a prorrogação, pois o documento que consta nos autos não pertence a empresa vencedora do certame, vê documento datado de 06/08/2019;
- Ausência da justificativa da necessidade da prorrogação do contrato e a manutenção das condições vantajosas da prorrogação, conforme o art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à



PREFEITURA DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 28 de agosto de 2018

Mauro Cazeiro Teixeira
Coordenador Controle Interno

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno